



**Câmara Municipal de Caraguatatuba**  
**Estância Balneária**  
**Estado de São Paulo**

(Dispõe sobre a proibição do comércio de veículos automotores em logradouros públicos e dá outras providências).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:**

**Art. 1º** - Ficam proibidos o estacionamento e a exposição de veículos em logradouros públicos do Município de Caraguatatuba, para fins de comercialização.

**Art. 2º** - Entende-se como a comercialização de veículos, aquele realizado em logradouros públicos, acima de 2 (dois) veículos automotores, contendo placas ou a inscrição de “vende-se” ou qualquer outro meio de anúncio que caracterize a venda desses produtos.

**§ 1º** - A presente proibição atinge também os estabelecimentos comerciais que se dedicam à compra e venda de veículos automotores.

**§ 2º** - A realização de feiras eventuais de comercialização de veículos novos ou usados, em locais públicos, sejam elas através de pessoa jurídica ou por particulares, dependerá de prévia autorização do Poder Executivo Municipal, que definirá o espaço a ser ocupado, sob pena de apreensão dos veículos que estiverem estacionados fora dos parâmetros definidos.

**Art. 3º** - O descumprimento desta lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- I – Notificação por escrito para a retirada imediata dos veículos;
- II – Na reincidência, aplicação de multa no valor de 100 VRMs, por veículo;
- III – Na insistência, apreensão e recolhimento dos veículos expostos.

**Art. 4º** – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que entender necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 4 de outubro de 2021.

**RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR**  
Vereador “Tato Aguilar” - PSD

## **JUSTIFICATIVA:**

A presente proposta tem como objetivo proibir o comércio de veículos automotores em locais destinados à circulação de pedestres e veículos, assim reconhecidos como logradouros públicos.

Logradouros públicos são lugares livres destinados à circulação pública de pedestres e veículos, tais como: ruas, avenidas, praças, dentre outros tantos espaços públicos. Portanto, logradouros públicos não podem servir como espaços para serem utilizados comercialmente como atualmente vem ocorrendo em nosso Município.

Assim sendo, além de proibir a utilização indevida desses locais, a presente propositura objetiva valorizar os comércios devidamente regularizados junto ao Poder Executivo Municipal, viabilizar mais vagas de estacionamento e, por fim, evitar esse terrível aspecto visual que a presença desses produtos causa à nossa cidade.

Finalizando, o projeto de lei em referência não proíbe a realização de feirões de veículos automotores, porém, quando realizados, terão que ter autorização do Executivo Municipal para tal finalidade.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 4 de outubro de 2021.

**RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR**  
Vereador “**Tato Aguilar**” - PSD

